



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 05536431014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº10/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BOA VISTA DO CADEADO E O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –
CREA-RS**

A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, com sede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, na cidade de Boa Vista do Cadeado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – CREA-RS, entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, inscrito no CNPJ sob o nº 92.695.790/0001-95, sediado na Rua São Luís, nº 77, Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90620-170, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Nanci Walter, Presidente do CREA-RS, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 41/2024 e Processo de Compra nº 38/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.206, de 03 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de *Contratação Direta, modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – CREA-RS, entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais, dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, visando atender às necessidades do órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Quant. Estimada	Unid	Especificação
1	30	TAXA	CONTRATAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS PARA PAGAMENTO DE TAXAS



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 -
Fone: 05536431014 CNPJ: 04.216.132/0001-06*

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de elaboração deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.989,20 (dois mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Conforme especificado acima, o valor foi estimado, sendo calculado com base no valor unitário da taxa que é de R\$ 99,64 (noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) e estimativa de registros ARTs realizada pelo Engenheiro Municipal, portanto, a CONTRATANTE não fica obrigada a pagar ao contratado a totalidade do



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 -
Fone: 05536431014 CNPJ: 04.216.132/0001-06*

valor estimado, visto que será empenhado apenas o valor por taxa mediante solicitação do Setor responsável.

5.2. FORMADE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/01/2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por se tratar de pagamento de taxas referente à realização do Registro da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica esta contratação não gera obrigação para a contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Por se tratar de pagamento de taxas referente à realização do Registro da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica esta contratação não gera obrigação para a contratada.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 -
Fone: 05536431014 CNPJ: 04.216.132/0001-06*

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 -
Fone: 05536431014 CNPJ: 04.216.132/0001-06*

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Administração Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;

Fonte de Recursos: livre;

Projeto Atividade: 2.004 (Manutenção e Investimento das Atividades da Administração, Planejamento e Fazenda)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.25.00.00.00;

Dotação orçamentária: 62/2024;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 -
Fone: 05536431014 CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro de Cruz Alta/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato quando não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Cadeado, 01 de março de 2024

João Paulo Beltrão dos Santos

Representante legal do CONTRATANTE

Nanci Walter

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____